



RESOLUÇÃO N° 091/2002

Dispõe sobre nulidade da autorização provisória em nome de Jairo Ferreira Bessa, cadastro n° 819.009 (Processo Administrativo AGR n° 5111/2001).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11 da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que a Comissão Sindicante instituída pela Portaria n° 230, de 14 de maio de 2001, constatou que houve falsificação no reconhecimento de firma no Termo de Anuência, firmado entre Jairo Ferreira Bessa e Otávio Orozimbo de Oliveira, conforme se depreende dos documentos acostados ao processo, os quais demonstram os atos fraudulentos praticados;

Considerando que o 5° Tabelionato de Notas de Goiânia, nos termos do documento de fls. 18 dos autos, atesta a falsificação no reconhecimento de firma;



Considerando que Otávio Orozimbo de Oliveira, na condição de anuente, atesta que sua assinatura no Termo de Anuência é falsa, conforme documento de fls. 14 a 15 dos autos;

Considerando o que consta do Relatório da Comissão Sindicante, conforme documento de fls. 19 a 20 dos autos;

Considerando os pareceres da Assessoria Jurídica da AGR, de fls. 44 a 47 e de fls. 64 a 67 dos autos;

Considerando que o autorizatário deixou de atender a notificação para realizar exame grafotécnico, referente a assinatura de Otávio Orozimbo de Oliveira, constante no Termo de Anuência de fls. 13 dos autos, conforme documento de fls. 48 a 53 dos autos;

Considerando, especialmente, a Resolução nº 081/2002, de 1º de março de 2002, da Diretoria Executiva da AGR, que cassou a autorização nº 479, em nome de Jairo Ferreira Bessa, conforme documento de fls. 55 a 56 dos autos;

Considerando, ainda, a inconsistência do recurso interposto pelo Requerente, demonstrado seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva da AGR;

Considerando o disposto na Cláusula 3ª do Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajuste de Conduta firmado entre a AGR e o Ministério Público do Estado de Goiás, representado por seu Órgão de Execução em exercício junto ao Centro e Apoio Operacional de Defesa do Cidadão, que determina a nulidade ou cassação da autorização concedida de forma fraudulenta,

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo autorizatário **JAIRO FERREIRA BESSA**, mantendo a decisão da Diretoria Executiva da AGR, que declarou a nulidade da autorização provisória nº 479, nos termos da Resolução nº 081, de 1º de março de 2002, e, de consequência, negar ao mesmo o pedido de efeito suspensivo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 13.800/2001.



**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de abril de 2002.**

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO

Vice-Presidente do Conselho de Gestão